



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER CONJUNTO N° 96/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução nº 04/2023**, de iniciativa da Comissão Executiva que **“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR”**.

**I- RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 04/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que regulamenta a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder legislativo do município de Araucária-PR

Justifica, a referida Comissão que “A publicação da nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021) acarretou grandes mudanças, bem como trouxe muitas inovações nos procedimentos adotados para as compras e contratações em todas as esferas da Administração Pública. A mesma lei obriga a sua adoção integral após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial, ou seja, a partir de 01 de abril de 2023. Dessa forma torna-se fundamental que os órgãos públicos adéquem seus regulamentos para deixá-los em harmonia com a Nova Lei de Licitações. Pelo exposto, esse Projeto de Resolução visa regulamentar a aplicação da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Araucária.”

É o breve relatório.

**II- ANALISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/03/2023 as 14:36:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal no art. 59, inciso VII, traz a competência do Poder Legislativo para elaboração de resoluções, visto que os poderes são autônomos e para isso a Carta magna no título IV, do capítulo VII traz organização dos poderes.

**“Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**VII – Resoluções.”**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/03/2023 as 14:36:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Ressalta-se ainda que o referido projeto de lei, também obedece a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 40, inciso V) que compreende ao processo legislativo as matérias de resoluções.

**“Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

**V – Resoluções;**

O projeto de lei em análise cumpre com a competência imposta pela L.O.M.A.

**“Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

**IV – organizar seus serviços administrativos;**

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar resoluções com a matéria dessa propositura em análise, conforme Lei Orgânica Municipal de Araucária em seu art. 27, inciso I, alínea b, e inciso VII, alínea b:

**“Art. 27 –** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

**I –** a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

(...)

**b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais”**

**“Art. 27 –** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

**VII –** propor:

**b) Resolução, quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeito interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/20210”**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/03/2023 as 14:36:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Assim como, o Regimento interno (art. 43, inciso I) também dispõe da atribuição sobre a competência sobre projetos de resolução que abordam assuntos em seu teor de criação de cargos e funções de seus servidores.

**“Art. 43.** Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município):

I – dispor, mediante Resolução, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante Lei, sobre a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;”

Ressalta-se que a nova lei de licitações e Contratos administrativos (lei Federal 14.133/2021) estabelece normas gerais para serem cumpridas pela Administração Pública diretas e indiretas referentes a licitação e contratação, que devem ser regulamentadas pelos órgãos como ocorre na propositura em análise:

**“Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;”

A proposição vem para que os regulamentos do município estejam em harmonia com a nova lei de licitação, além de regulamentar a lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, e em casos de eventuais lacunas pela Lei Federal, aplica-se a regulamentação municipal, sanando o problema.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, a comissão de Justiça e Redação submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva, a qual foi sugerida pelo Grupo de Estudos para Regulamentação da Nova Lei de Licitações, e tal acréscimo é necessário para dar

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/03/2023 as 14:36:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

cumprimento a nova lei de licitação. A emenda será anexada no processo legislativo.

Deste modo, o Projeto de Resolução 04/2023 cumpre com suas competências impostas pelos aspectos constitucionais, pela Lei Orgânica Municipal de Araucária, pelo Regimento Interno, somos favoráveis ao projeto de resolução 02/2023.

**III- VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução de nº 04/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

Relator – CJR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/03/2023 as 14:36:26.